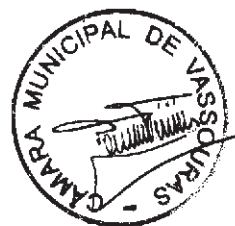




Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras



RESOLUÇÃO Nº 799 de 18 de março de 2008.

Dispõe sobre a criação de vagas de função gratificada – CAI, Integrantes do Quadro Permanente de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Vassouras.



**O Presidente da Câmara Municipal de Vassouras,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu promulgo a seguinte:**

Resolução:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a criar vagas de Função Gratificada de preenchimento em confiança, integrante do grupo de chefia e Assistência Intermediária – CAI, com símbolo próprio, para atender a encargos de chefia em nível único, conforme Anexo I.

Art. 2º - O exercício da função gratificada, não constituindo emprego, guardará correspondência de atribuições com as do cargo efetivo exercido pelo servidor designado, e a gratificação tem o caráter de vantagem acessória ao seu vencimento.

Parágrafo Único – Os valores relativos à gratificação do exercício de função gratificada serão reajustados no mesmo índice e data em que forem reajustados os cargos em comissão de símbolo CCCMV.

Art. 3º - Não poderá ser designada para prover função gratificada pessoa estranha ao serviço público municipal.

Parágrafo Único – Quando a designação recair em servidor lotado em órgão diferente, é indispensável a prévia concordância do dirigente desse órgão.

Art. 4º - Os cargos de funções gratificadas poderão ser exercidos, eventualmente, em substituição, nos casos de afastamento ou impedimento legal de seus titulares.

§ 1º - A substituição dependerá de ato de designação proferido pela autoridade imediatamente superior ao servidor substituído, e independe de posse.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

§ 2º - Pelo tempo de substituição, o substituto perceberá o valor correspondente à função gratificada, ressalvado o direito de opção do servidor pelo vencimento e vantagens do seu cargo originário.

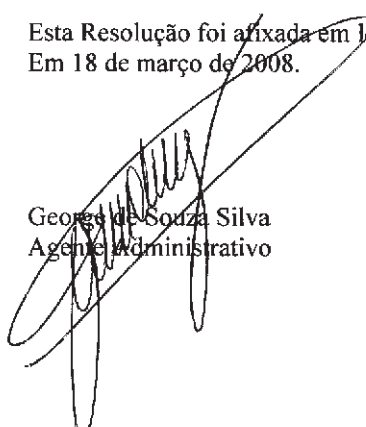
§ 3º - O servidor que percebe função gratificada e necessitar ser substituído por licença médica, não perderá a função gratificada.

Art. 5º - A substituição não poderá recair em pessoa estranha ao serviço público municipal.

Art. 6º - Esta Resolução poderá ser regulamentada por Portaria, e entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.


RENAN VINÍCIUS SANTOS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Esta Resolução foi afixada em local próprio.
Em 18 de março de 2008.


George de Souza Silva
Agente Administrativo

PUBLICAÇÃO	
Jornal:	<u>Boletim Oficial</u> <u>P.M.V.</u>
Edição:	<u>Nº 137</u> Pág.: <u>07</u>
Data:	<u>20 março 2008</u>



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras



TABELA I

CAI – CHEFIA E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR R\$
CHEFIA E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO	CAI	300,00

TABELA II

ORGANOGRAMA

SETOR	CAI
SERVIÇOS GERAIS	01
INFORMÁTICA	01